



PROCESSO TC : 001827/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado de Sergipe
SERGIPEPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Eline Barbosa dos Santos
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº. 686/2023
RELATOR : Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

EMENTA: Arquivamento em razão de Coisa Julgada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 27/02/2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** a Revisão de Aposentadoria por Invalidez de Eline Barbosa dos Santos, nos termos da Proposta de Decisão do Eminentíssimo Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.

Alexandre Lessa Lima
Relator



RELATÓRIO

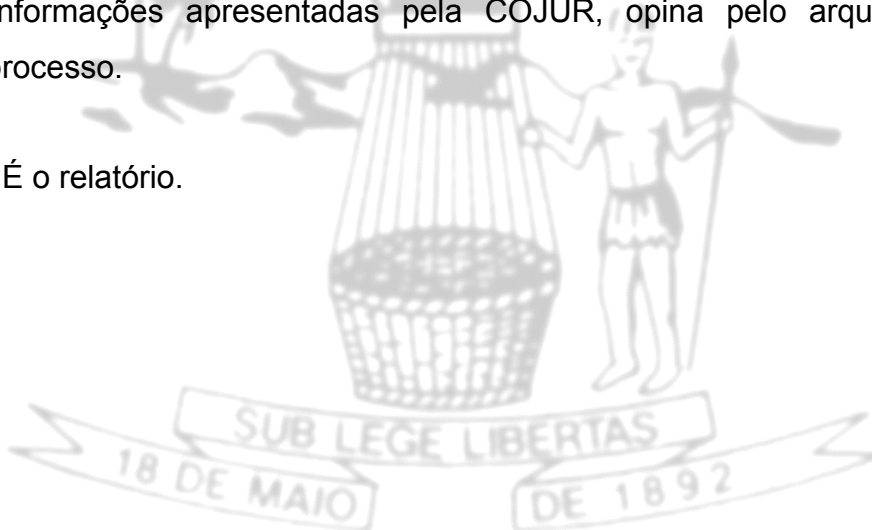
Tratam os autos de Revisão de Aposentadoria por Invalidez de Eline Barbosa dos Santos, RG nº. 301.661 SSP/SE, inscrita no CPF sob nº. 189.410.795-00, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Referência 13, Padrão V, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

A servidora teve sua aposentadoria revisada por meio da Portaria nº. 2686/2012 (fls. 7), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº. 26.568, em 18/09/2012 (fls. 8).

A Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, diante da documentação apresentada, em Informação nº. 121/2023 (fl.13), verificou a existência de outro processo idêntico da interessada, nos mesmos moldes dos autos em apreço, qual seja o processo TC nº. 001179/2017, o qual já foi julgado por esta Corte de Contas, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

O representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº. 686/2023 (fl.17), corroborando com as informações apresentadas pela COJUR, opina pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório.





PROPOSTA DE DECISÃO

O caso em tela versa sobre Revisão Aposentadoria por Invalidez, de Eline Barbosa dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

A Coordenadoria Jurídica bem como o *Parquet* Especial, emitiram parecer no sentido do arquivamento dos presentes autos, visto que processo de mesmo teor deu entrada anteriormente, o qual já foi julgado por esta Corte de Contas, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

Outrossim, considerando a documentação acostada aos autos, constata-se que o Processo TC nº. 001179/2017, aprecia revisão de aposentadoria por invalidez de igual teor, da mesma interessada, com identidade de pedido, e o mesmo foi julgado, o que justifica o arquivamento em razão de coisa julgada.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Proposta de Decisão pelo Arquivamento deste Processo de Revisão de Aposentadoria por Invalidez** da interessada Eline Barbosa dos Santos, em consonância com os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que a aposentadoria em comento foi concedida através da Portaria nº 2686/2012 (fls. 7), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº. 26.568, em 18/09/2012 (fls. 8);

Considerando que as Informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas concluem pelo arquivamento deste processo Revisão de Aposentadoria por Invalidez;

Considerando que o processo se encontra instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;



Considerando que o douto representante do Ministério Público Especial, opina pelo arquivamento do presente processo;

Considerando a Proposta de Decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia 27/02/2024, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo de Revisão de Proventos e Pensões, da interessada **Eline Barbosa dos Santos**, em razão de Coisa Julgada.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente)**, **Maria Angélica Guimarães Marinho** e **Ulices de Andrade Filho**.

Presente o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** (Relator) com Proposta de Decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **Aracaju, 12 de março de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente em exercício

Cons. Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA
Relator

Fui Presente:

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS